



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

Autoriza o Executivo Municipal a realizar. Contratação mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, observado o disposto no § 2º do Artigo 36 da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contratação com Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis e/ou Reaproveitáveis do Município de Matelândia, objetivando a execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos, recicláveis ou reaproveitáveis, mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XXVII do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao primeiro dia do mês de novembro de 2018.


RINEU MESONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Contratação mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, observado o disposto no § 2º do Artigo 36 da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

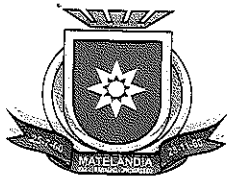
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contratação com Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis e/ou Reaproveitáveis do Município de Matelândia, objetivando a execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos, recicláveis ou reaproveitáveis, mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XXVII do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao primeiro dia do mês de novembro de 2018.


RINEU MESQUITA
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2018.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei solicita autorização dessa Casa de Leis, para que possamos realizar a contratação com a Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis e/ou Reaproveitáveis do nosso Município.

A Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterada pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, permite a contratação por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 36.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Como é do conhecimento de todos, em nosso Município, os serviços de coleta de resíduos (sólidos e orgânicos) vinha sendo realizada por meio da contratação de empresa Terceirizada – Eco Verde Serviços.

A partir do início do segundo semestre deste ano, com o recebimento de um novo caminhão coletor, os serviços de coleta de resíduos sólidos (recicláveis) foi assumido pelo Município.

Agora, busca-se a autorização legislativa, para promover a contratação de Associação de Catadores, buscando com isso, melhorar a qualidade dos serviços e proporcionar aos agentes ambientais (coletores) maior participação por meio da participação direta na coleta.

Neste sistema, o Município disponibilizará o caminhão e a sua consequente manutenção, além do motorista. A Associação disponibilizará os Agentes Ambientais que farão a coleta propriamente dita.

O valor repassado pelo Município à Associação será fixado no contrato a ser firmado entre as partes e o preço será fixado por tonelada de resíduo coletado.

É a justificativa.

Matelândia PR, 1º de novembro de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito